PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
CONTRATO Nº 01 IN07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA: LUCYAN VIEIRA SOARES MARQUES - ME (L V ENTRETERIMENTO) CNPJ Nº 15.429.825/0001-01, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.251/0001-13, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade

CONTRATADA: LUCYAN VIEIRA SOARES MARQUES-ME (L V ENTRETERIMENTO), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Cel Luis Fernandes, 202, centro na cidade de Alto Longá-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº ***15.429.825/0001-01***, representada neste ato por Lucyan Vieira Soares Marques portador do RG 2.533.651-SSP/PI, e CPF 037.376.293-31.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS: ***(JAIRO DO ACORDEON E FORRÓ CALIBRADO, BANDA FORRÓ REAL)***, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DA III SEMANA CULTURAL DE BURITI DOS MONTES-PI, conforme autorização do Processo n.º XXX/XXX, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS: ***(JAIRO DO ACORDEON E FORRÓ CALIBRADO, BANDA FORRÓ REAL)***, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DA III SEMANA

CULTURAL DE BURITI DOS MONTES-PI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, de que trata de Inexigibilidade de Licitação, conforme processo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir autorização dos serviços devidamente assinadas pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento da citada licitação e com a sua proposta;
II - Fornecer os serviços em estrita concordância com as normas vigentes;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VI - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO obedecerá a CONTRATANTE nas especificações solicitadas pelo órgão competente, emitindo nota fiscal/recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019, através do FPM e/ou ICMS, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secretaria/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Correspondente	Descrição
Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$ 155.000,00	13.392.0007.2062 3.3.90.39.00	Real. e Prom. de Eventos Festivos/Comemorativos do Município

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** conforme especificado abaixo:

BANDAS REGIONAIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
01	JAIRON DO ACORDEON E FORRÓ CALIBRADO	R$ 4.000,00
03	BANDA FORRÓ REAL	R$ 26.000,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO .....R$		**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma:

a) 1ª parcela (50%) após a assinatura do contrato;
b) 2ª parcela (50%) até o dia 16 de novembro de 2019, ou com a apresentação da Nota Fiscal com o atesto da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das parcelas fixadas deverá ser creditado na Conta Corrente nº 1.328-5, Agência nº 8.266-X, BANCO DO BRASIL, de titularidade do

CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

BURITI DOS MONTES(PI), 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CONTRATANTE:
José Valmi Soares – Prefeito Municipal

LUCYAN VIEIRA SOARES MARQUES - ME (L V ENTRETERIMENTO)
CNPJ Nº 15.429.825/0001-01
CONTRATADA:
Lucyan Viera Soares Marques – Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303-06
2. Francisco de Assis Sousa Melo
CPF: 926.945.943-87